

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 7/XII/1.ª**

**ASSUNTO:** Pretendem uma melhor e mais adequada programação de cinema na RTP2.

**Nº de assinaturas:** 2962

**1º subscritor:** Miguel Ângelo Moreira Domingues

## Introdução

A petição *online* em análise deu entrada na Assembleia da República a 13 de Julho de 2011 e, por despacho de S. Exa. A Presidente da Assembleia da República, foi remetida à 12.ª Comissão Parlamentar para apreciação.

## I. Petição

1. Pela presente petição, os signatários vêm requerer à Assembleia da República que a RTP2 passe a ter uma *“programação de cinema regular, pensada, coerente e educativa”* e que assim *“queira não só cumprir a sua função legal como servir de factor de mudança”*.
2. Apontam os signatários que *“ao longo dos anos se tem assistido a um progressivo desinvestimento da estação na programação, consubstanciada não apenas na pequena quantidade de obras exibidas, como na repetição regular dos filmes mostrados”*.
3. Consideram ainda que esta situação é grave por caracterizar a falta de oferta de exibição cinematográfica que existe em todos os canais televisivos, assim como por constituir um incumprimento dos pressupostos legalmente consignados ao serviço público no que concerne ao cinema. A este propósito, recordam o disposto no artigo 54.<sup>o</sup> da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n. 8/2011, de 11 de Abril), para realçar que o segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional tem a responsabilidade de assegurar uma programação de qualidade distinta dos demais serviços de programas televisivos de serviço público e de valorizar um conjunto de vertentes fundamentais no âmbito da promoção da cultura.
4. Saliendam, por último, que o artigo 73.<sup>o</sup> da Constituição da República Portuguesa garante a democratização da cultura e o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural e questionam se, em face destes pressupostos, *“não será a oferta de apenas dois filmes semanais,*

---

### <sup>1</sup> Artigo 54.<sup>o</sup>

#### **(Segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional)**

1 — O segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional compreende uma programação de forte componente cultural e formativa, devendo valorizar a educação, a ciência, a investigação, as artes, a inovação, o empreendedorismo, os temas económicos, a acção social, a divulgação de causas humanitárias, o desporto não profissional e o desporto escolar, as confissões religiosas, a produção independente de obras criativas, o cinema português, o ambiente, a defesa do consumidor e o experimentalismo audiovisual.

2 — O segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional deve assegurar uma programação de grande qualidade, coerente e distinta dos demais serviços de programas televisivos de serviço público, nele participando entidades públicas ou privadas com acção relevante nas áreas referidas no número anterior.

3 — Junto do segundo serviço de programas funciona um órgão consultivo representativo dos parceiros da Administração Pública e da sociedade civil que com ele se relacionem.

*por vezes já exibidos recentemente, e um magazine dedicado à curta-metragem insuficiente para ajudar a suprir as deficiências da exibição cinematográfica fora dos grandes centros urbanos”.*

5. É de referir que parece decorrer do texto da petição que a mesma foi levada ao conhecimento dos Director e Subdirectora da RTP2.

## **II. Análise da petição e tramitação subsequente**

6. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e de que o seu texto é inteligível.
7. Deste exame decorre ainda que estão presentes os requisitos formais exigidos pelo artigo 9º *supra* citado diploma e não se verifica qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico do exercício do direito de petição, pelo que parece ser de admitir a petição.
8. A presente petição é assinada por 2.962 subscritores.
9. Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição será publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, sendo ainda obrigatória a audição dos peticionários, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
10. Por último, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da lei que estabelece o regime jurídico do “Exercício do Direito de Petição” sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição dos peticionários e demais diligências consideradas pertinentes, sejam, desde logo, solicitadas informações ao Conselho de Administração da RTP, ao Director de Programas da RTP2 e ao Provedor do Telespectador.

### III . Conclusão

Em face do exposto, propõe-se:

- a) A admissão da petição;
  
- b) Que, tendo a petição mais de 1000 assinaturas, após ser admitida e distribuída ao relator, se promova a publicação do seu texto no *Diário da Assembleia da República* e se procede à audição dos peticionários, nos termos legalmente exigidos pela lei que estabelece o regime jurídico do “Exercício do Direito de Petição”.

Palácio de S. Bento, 22 de Julho de 2011

A assessora da Comissão,

  
Laura Lopes Costa